



Resolução SE nº 04 de 20 de janeiro de 2020

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2020

WAGNER CIPRIANO ARAUJO, Secretário Adjunto de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 36 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as diretrizes da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 11. 419/2009-vol.2;

RESOLVO:

CAPÍTULO I DAS ORIENTAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

Art. 2º O processo de atribuição de classes e/ou aulas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Atendimento Educacional Especializado será anual e para a Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental I, II e Médio) será semestral.

Art. 3º A atribuição de classes da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental Anos Iniciais deverá ser realizada de acordo com o contido na Indicação CME/Mauá nº 05/2018 e Deliberação CME/Mauá nº 05/2018.

Art. 4º A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo efetivo e aos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) será precedida de processo de:

I - classificação, que levará em conta o tempo de serviço e os títulos, ambos com data limite até 30 de junho de 2019, conforme Incisos I e II do Artigo 39 da Lei Complementar nº 36 de 30 de dezembro de 2019;

II - inscrição para atribuição de classes e/ou aulas, quando poderá optar ou não por jornada diversa daquela em que já estiver incluído, conforme Artigo 19 e seguintes da Lei Complementar nº 36 de 30 de dezembro de 2019;

Art. 5º Os docentes que estiverem com indicações de restrições médicas permanentes ou readaptados não terão classes e/ou aulas atribuídas para o ano letivo de 2020.

§1º Para atender o disposto no caput, os docentes que estiverem nas condições citadas não deverão ser relacionados no formulário de classificação por Unidade Educacional (**Anexo II**).

§2º Caso haja suspensão da readaptação ou restrição médica permanente, no decorrer do ano letivo, o docente ficará à disposição da Secretaria de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§3º Os docentes citados no caput, bem como os docentes com restrição médica temporária, que não estão em sala de aula, deverão cumprir sua jornada semanal de trabalho integralmente na Unidade Educacional.

§4º Os docentes citados no §3º serão alocados (remanejados) para atuar em outras Unidades Educacionais, de acordo com o módulo disposto em Resolução própria, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Art. 6º Serão consideradas livres as classes e/ou aulas:

I - deixadas por docentes que declinarem da atribuição, conforme §1º do Art. 24 desta Resolução;

II - deixadas por docentes que estiverem com indicações de restrições médicas permanentes ou readaptados;

III - deixadas por docentes que se exoneraram;

IV - criadas por aumento de demanda;

V - projetos desenvolvidos no contraturno da E.M. Cora Coralina.

§1º As classes e/ou aulas indicadas nos Incisos I a V serão disponibilizadas, tanto na Fase I como na Fase II para:

a) constituição de Jornada de Trabalho Docente;

b) ampliação de carga horária para 30h (trinta horas) semanais.

§2º A suplementação de jornada para 40h (quarenta horas) semanais ocorrerá apenas para atender as classes de creche.

Art. 7º Serão oferecidas, na própria Unidade Educacional, para atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente, exclusivamente, as classes e/ou aulas de docentes que estiverem:

I - designados para o exercício de função gratificada;

II - afastados ou licenciados;

III - prestando serviços em outra Secretaria;

IV - prestando serviços no Órgão Central da Secretaria de Educação;

V - com indicações de restrições médicas temporárias;

VI - complementação de carga horária de creche.

§1º O pagamento da carga suplementar será efetuado mediante as horas trabalhadas unicamente com alunos, na forma estabelecida no Regulamento do Estatuto do Magistério.

§2º O docente não poderá desistir da carga suplementar durante o ano letivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 8º Os docentes que não estiverem em pleno exercício do cargo, exceto os mencionados no Artigo 5º da presente Resolução, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e na impossibilidade deverão constituir representante legal, por procuração particular, não podendo ser Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único. A não participação do docente no processo de atribuição, sob qualquer pretexto, obriga o Diretor de Unidade Educacional, a atribuir-lhe uma classe e/ou aulas, compulsoriamente, ao final da atribuição de seus pares, obedecendo a sua carga horária e seu campo de atuação.

Art. 9º A atribuição de classes de creche em período integral ocorrerá conforme uma das seguintes hipóteses:

I - dois professores com jornada de 40h (quarenta horas);

II - três professores com jornada de 22h (vinte e duas horas);

§ 1º A atribuição de classes conforme o inciso II é medida excepcional, onde cada professor deverá comprovar o acúmulo de cargo de forma a justificar a recusa a proceder a suplementação para a jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

§ 2º A atribuição de classe de creche em período integral, em hipótese diversa daquelas contidas nos incisos I e II do caput só poderá ocorrer se o docente estiver em regime de acúmulo de cargo, onde o Diretor de Escola atribuirá com anuência da Comissão de Atribuição/Remoção.

§ 3º Caso o docente esteja incluído na jornada de 30h (trinta horas) semanais, tendo atribuída classe de creche, obrigatoriamente será incluído na jornada de 40h (quarenta horas) com suplementação, durante o ano letivo, de forma que os 2 (dois) docentes da respectiva classe atendam todo o período letivo da mesma.

§ 4º Os professores com jornada de 40h (quarenta horas) semanais atuarão exclusivamente nas classes de creche integral.

Art. 10. O docente em jornada de 20h (vinte horas) ou 22h (vinte e duas horas), que não optar pela jornada de 30h (trinta horas), no caso de ter atribuída classe de G4, G5, 1º ano ou creche em período parcial, terá obrigatoriamente atribuída carga suplementar, de modo a cumprir diariamente a carga horária de 4h (quatro horas) diárias em atividades com alunos.

Art. 11. Será permitida a redução de carga horária semanal de trabalho, de acordo com o inciso II do Artigo 4º, no momento que o professor estiver constituindo sua próxima jornada, da seguinte forma: PEB I de 40h (quarenta horas) para 30h (trinta horas) e PEB II de 40h (quarenta horas) para 25h (vinte e cinco horas);

Art. 12. O docente realizará sua opção de jornada antes da atribuição de classes/aulas, quando optará por aderir à jornada de 30h (trinta horas) semanais, no caso de PEB I, ou 25h (vinte e cinco horas) semanais, no caso de PEB II.

§ 1º A adesão à jornada de 30h (trinta horas) para o PEB I ou 25h (vinte e cinco) horas semanais para o PEB II é definitiva.

§ 2º O docente em exercício de função gratificada poderá optar pela nova jornada na forma prevista no caput deste artigo, também de forma definitiva.

Art. 13. As alterações de carga horária e as atribuições de Carga Suplementar de Trabalho Docente só serão validadas, para fins de alterações de cadastro e pagamento, quando acompanhadas do Anexo IX e da documentação necessária para análise de acúmulo de cargo.

Art. 14. Após o processo de atribuição de classes e/ou aulas, todos os profissionais de ensino deverão entregar, para análise de acúmulo de cargo, os seguintes formulários:



I - Ato de Análise de Acúmulo de Cargo;

II - Declaração de Horário da Unidade Educacional;

III - Declaração de Horário do outro vínculo de emprego ou função pública, se houver.

§1º A documentação referida no caput deve ser remetida para a Gerência de Recursos Humanos até o dia 28 de fevereiro de 2020 (28/02/2020) sob pena de suspensão de pagamento, caso não seja feita a entrega.

§2º Os docentes designados para o exercício de função gratificada de Diretor de Escola (substituição), Vice-diretor e Professor Coordenador Pedagógico, deverão entregar a Declaração de Acúmulo de Cargo para o Supervisor de Ensino de sua Unidade Educacional até o dia 28 de fevereiro de 2020.

§3º O horário apresentado na Declaração de Acúmulo de Cargo deverá ser o mesmo do horário administrativo, a ser cumprido na Unidade Educacional.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 15. Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Unidade Educacional, titulares de cargo efetivo e/ou regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e à Comissão de Atribuição/Remoção, as mesmas atividades no âmbito de Sede da Secretaria de Educação e ainda a coordenação geral do processo de atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a jornada e acúmulo de cargo quando legal.

Parágrafo único. Mesmo com acúmulo legal de cargo e, na persistência da incompatibilidade de horário, na Fase II, não serão atribuídas classes/aulas não previstas no quadro de classes/aulas.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 16. As Unidades Educacionais que mantém salas de recursos multifuncionais são consideradas Unidades-Polo.

Art. 17. Caberá à Divisão de Educação Especial atribuir aos PEB II do Atendimento Educacional Especializado, as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino (escolas municipais e conveniadas), que serão atendidas sob forma de itinerância.

Parágrafo único. A atribuição das escolas em itinerância levará em consideração as regiões de abrangência.

Art. 18. A Divisão de Educação Especial, no decorrer do ano letivo, poderá remanejar a atribuição das Unidades Educacionais, atendidas sob a forma de itinerância, sempre que a situação assim o exigir, em função da inexistência da demanda de alunos, público-alvo da Educação Especial, para o atendimento educacional especializado.

Art. 19. O Anexo Único com a denominação "Formulário Polo/Itinerância" com a finalidade de dar ciência ao professor do Atendimento Educacional Especializado da Unidade-Polo e das Unidades Escolares em itinerância, conforme abaixo, faz parte integrante desta Resolução.

Art. 20. O Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Rede Municipal de Ensino, será feito, exclusivamente, por docentes com graduação em pedagogia e com formação em educação especial, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 21. A atribuição de turnos (manhã e tarde) das Unidades Educacionais que mantêm salas de recursos multifuncionais aos docentes que atendem os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, ocorrerá na sede da Secretaria de Educação.

Art. 22. Os docentes deverão estar cientes de que ficarão à disposição do Departamento de Educação Especial, sendo lotados na unidade polo e responsáveis pelo atendimento das escolas na região de abrangência.

Art. 23. Caberá ao Diretor da Unidade Polo o controle da frequência do professor de AEE.

Parágrafo único. Os docentes citados concorrerão em listagem de classificação única e por ordem decrescente do número de pontos.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

Art. 24. O docente deverá estar ciente de que é seu dever a constituição da jornada de trabalho a que já estiver sujeito, havendo classes e/ou aulas disponíveis na Unidade Educacional (Sede), ressalvando-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§1º Nos casos de incompatibilidade de horário entre a jornada a ser constituída e outro vínculo de emprego público, na área de educação, o docente titular de cargo efetivo e o regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) poderá declinar da atribuição na Unidade Educacional (Sede) e participar da atribuição na Secretaria de Educação, desde que comprove o horário no outro vínculo de emprego, em papel timbrado da instituição, com carimbo e assinatura da autoridade competente.

§2º A desistência de que trata o parágrafo anterior deve ser formalizada por escrito, de próprio punho, no momento em que estiver sendo constituída sua jornada de trabalho.

§3º O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência, por escrito, ao docente de que sua decisão, não garante o atendimento ao horário pretendido, uma vez que a atribuição na Secretaria de Educação seguirá a classificação geral entre todos os não atendidos nas Unidades Educacionais.

**CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 25. É vedado ao Gestor da Unidade Educacional e à Comissão de Atribuição/ Remoção:

I - Atribuir classes e/ou aulas para docentes que se encontram readaptados e/ou com restrições médicas permanentes;

II - Atribuir para o mesmo docente 02 (duas) classes e/ou aulas cuja carga horária total seja superior a 40h (quarenta horas) semanais;

III - Constituir Jornada de Trabalho utilizando classes e/ou aulas de docentes afastados, licenciados, com restrições médicas temporárias ou no exercício de função gratificada;

IV - Atribuir Carga Suplementar de Trabalho e/ou permitir Ampliação de Carga Horária ao docente que não esteja em pleno exercício do cargo, ou seja, aquele que não estiver exercendo a função de docência, durante o processo de atribuição de classes e/ou aulas, ainda que inscritos;

V - Permitir que o docente decline da atribuição na Unidade Educacional enquanto houver classes e/ou aulas disponíveis para atribuição, exceto nos casos previstos nesta Resolução;



VI - Autorizar alteração de Carga Horária e/ou atribuição de Carga Suplementar de Trabalho para o docente que não tiver feito a opção prévia (antes das Fases I e II) por jornada diversa daquela em que já estiver incluído;

VII - Atribuir classe de creche para mais de 2 (dois) professores, salvo no caso de professores com carga horária de 22h (vinte e duas horas), ou outra situação excepcional com autorização da Comissão de Atribuição/Remoção;

VIII - Reduzir jornada de trabalho de professor incluído na jornada de 30h (trinta horas) semanais;

IX - Qualquer ação ou omissão contrária ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26. Entende-se como Jornada Semanal de Trabalho:

I - H.A. (Horas em Atividades com Alunos);

II - H.T.P. (Horário de Trabalho Pedagógico), na Unidade Educacional ou onde a Secretaria de Educação determinar;

III - H.T.P.C. (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), na Unidade Educacional;

IV - H.T.P.I. (Horário de Trabalho Pedagógico Individual), em local de livre escolha.

§1º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.) e o Horário de Trabalho Pedagógico (H.T.P.) são regulamentados em Resolução própria, e devem ser informados aos docentes no início da atribuição de classes e/ou aulas, dando ciência por escrito.

§2º O Horário de Trabalho Pedagógico Individual (H.T.P.I.) deve ser considerado como horário de trabalho para todos os fins, exceto para análise de regularidade de acúmulo de cargos, por poder ser cumprido em local de livre escolha do docente.

Art. 27. Aos PEB I e PEB II, após esgotadas todas as possibilidades de constituição da jornada de trabalho em que já estiver incluído, com classes e/ou aulas do seu campo de atuação, na Fase I - Unidade Educacional e na Fase II - Sede da Secretaria de Educação, aos docentes titulares de cargo efetivo, será aplicado o disposto no Art. 22 do Estatuto do Magistério, em atividades relacionadas na seguinte ordem de prioridades:

I - Substituição de docentes afastados ou licenciados;

II - Avaliação, adaptação e/ou recuperação de alunos com aproveitamento insatisfatórios;

III - Assistência às atividades de coordenação pedagógica;

IV - Projetos de interesse da Unidade Educacional ou da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Com o surgimento, durante o ano letivo, de classes/aulas a serem atribuídas na Rede Municipal de Educação, os PEB I e PEB II que encontram-se na condição descrita no caput, ficarão à disposição da Secretaria de Educação para realocação.

CAPÍTULO VI

DOS FORMULÁRIOS UTILIZADOS



Art. 28. Serão utilizados, exclusivamente, os seguintes formulários, doravante denominados Anexos, para a atribuição de classes:

Anexo	Nomenclatura	Finalidade
Anexo I	Formulário de Atribuição	Formalizar a constituição da jornada de trabalho
Anexo II	Formulário de Classificação por Unidade Educacional	Informar a ordem sequencial da atribuição na Escola
Anexo III	Formulário de Recurso	Requerer revisão de informações individuais
Anexo IV	Formulário de Resposta de Recurso	Dar resposta aos recursos interpostos
Anexo V	Formulário de Pontuação Individual	Informar ao docente sua pontuação
Anexo VI	Formulário de Opção de Jornada de Trabalho	Formalizar a opção pela carga horária pretendida
Anexo VII	Formulário de Termo de Ciência e Notificação	Garantir o cumprimento da carga horária atribuída
Anexo VIII	Formulário de Ata da Atribuição	Oficializar o processo de atribuição
Anexo IX	Formulário de Resultado da Atribuição	Atualizar o cadastro dos docentes no Sênior
Anexo X	Formulário de Classificação-Atribuição na Secretaria	Informar a ordem sequencial da atribuição na S.E.
Anexo XI	Formulário de Mudança de Sede	Informar mudança de sede para atualização cadastral
Anexo XII	Formulário de Termo de Desistência	Formalizar a desistência de atribuição na Fase I
Anexo XIII	Formulário de Horário de HTPC	Dar ciência ao docente do horário de HTPC da Unidade Educacional

Parágrafo único. Os Anexos de I a XIII estarão disponíveis no sistema eletrônico para impressão local, no que couber.

CAPÍTULO VII **DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS - FASES, LOCAIS E DATAS**

Art. 29. A atribuição de classes e/ou aulas ocorrida na Unidade Educacional será considerada Fase I.

Art. 30. A atribuição de classes e/ou aulas ocorrida na Secretaria de Educação será considerada Fase II.

§1º Os docentes que não conseguirem constituir jornada integral de trabalho na Fase I, na Unidade Educacional e vierem para a Fase II, na Secretaria de Educação, terão como sede a nova Unidade Educacional, objeto da atribuição.

§2º Na Fase II, a atribuição de aulas aos PEB II ocorrerá obedecida a Deliberação CME nº 02, de 31 de agosto de 2017, na seguinte ordem de prioridade:

I - Aulas da disciplina específica do cargo;

II - Aulas da disciplina não específica contida no certificado de conclusão ou diploma;

III - Aulas das disciplinas correlatas contidas no histórico escolar com, no mínimo 160 horas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

§3º Na fase II, os PEB II deverão portar cópia simples do certificado de conclusão de curso ou diploma e histórico escolar.

§4º Na inobservância do contido no § 3º, a atribuição de aulas ao PEB II será compulsória.

Art. 31. Nas Fases I e II a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargos efetivos e aos docentes celetistas, inscritos e classificados, dar-se-á na seguinte ordem, a saber:

I - Faixa I - docentes titulares de cargo efetivo;

II - Faixa II - docentes regidos pela CLT, admitidos até 05/10/83, considerados pela Constituição Federal servidores estáveis;

III - Faixa III - docentes regidos pela CLT, admitidos após 05/10/83, através de concurso público;

IV - Faixa IV - docentes regidos pela CLT, admitidos após 05/10/83, considerados pela Constituição Federal servidores não estáveis.

Parágrafo único. Obedecida a ordem definida no caput, prosseguirá a atribuição de classes e/ou aulas conforme indicado e na ordem a seguir:

I - constituem a jornada de trabalho na qual já estão incluídos, pela ordem, os docentes que compõem as Faixas I a IV;

II - atribuem carga suplementar de trabalho, pela ordem, os docentes inscritos que compõem as Faixas I a IV;

Art. 32. Estando todos os envolvidos devidamente cientificados, por escrito, o processo de atribuição de classes e/ou aulas, em consonância com o Estatuto do Magistério e suas regulamentações, prosseguirá conforme o cronograma estabelecido.

**CAPÍTULO VIII
DO CRONOGRAMA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES**

Art. 33. O processo de atribuição de classes e/ou aulas obedecerá ao cronograma a seguir:

QUANDO	QUEM	O QUE
27/01/2020 até 10h 2ªfeira	Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação Especial	Imprime o Anexo II , nas quatro faixas indicadas no Artigo 31 desta Resolução e torna público nos quadros de avisos locais, os dois documentos (efetivos e celetistas)
27/01/2020 até 17h 2ª feira	Docente	Se entender devido, preenche o formulário de recurso - Anexo III .
28/01/2020 após as 13h 3ªfeira	Comissão de Atribuição/ Remoção	Analisa os recursos recebidos e formaliza a deliberação pelo deferimento ou indeferimento no Anexo IV , disponibilizando cópia ao docente.
29/01/2020 até as 10h 4ªfeira	Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação Especial	I. Verifica e confirma a atualização da base de dados. II. Imprime e divulga, se houve alterações, a classificação final dos docentes (Anexo II), nas 04 (quatro) faixas, conforme Artigo 31 da presente Resolução. III. Imprime e entrega aos docentes sua Folha de Pontuação Individual



		(Anexo V).
03/02/2020 9h 2ª feira	Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação Especial	Obtém as inscrições para o processo de atribuição de classes e/ ou aulas, mediante manifestação do docente no Anexo VI , quando deve optar: a. pela manutenção ou redução ou ampliação da Jornada de Trabalho atual b. pela atribuição de Carga Suplementar de Trabalho
03/02/2020 13h 2ª feira	Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação Especial	Dá início a atribuição de classes e/ ou aulas, seguindo o estabelecido no Artigo 31, parágrafo único e: a. Elabora Ata de Atribuição (Anexo VIII) e informa o resultado da atribuição (Anexo IX), anotando os dados solicitados nos respectivos quadros.
04/02/2020 até as 12h 3ªfeira	Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação Especial	Entrega na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, a Ata de Atribuição (Anexo VIII), o resultado da Atribuição (Anexo IX), e os anexos XII e XIII.
05/02/2020 4ªfeira	Comissão de Atribuição/ Remoção	Extrai das Atas de Atribuição as informações necessárias para prosseguimento da Atribuição de classes e/ou aulas na Secretaria de Educação, ou seja: a. docentes que vêm atribuir na Secretaria de Educação por não terem constituído sua jornada de trabalho na Unidade Educacional; b. classes e/ ou aulas que permaneceram vagas por motivo de afastamentos, licenças e restrições médicas temporárias de docentes titulares; c. classes e/ou aulas que permaneceram vagas por motivo de designação do docente titular para o exercício de função gratificada; d. classes e/ou aulas que permaneceram vagas por motivo do docente titular estar prestando serviços em outra secretaria; e. classes e/ou aulas que permaneceram vagas por motivo do docente titular estar prestando serviços na sede da Secretaria de Educação; f. de classes e/ou aulas livres por desistência de atribuição, restrições médicas permanentes e readaptados, exonerações de docentes titulares e/ou aumento de quadro; g. providencia planilha de classificação dos docentes envolvidos (Anexo X).
13/02/2020 09h PEB I 13/02/2020 14h PEB II 5ªfeira	Comissão de Atribuição/ Remoção	Torna público, no Centro de Formação de Professores Miguel Arraes - 10º andar, a planilha de classificação dos docentes e as classes e/ ou aulas disponíveis para atribuição dos PEB I e PEB II, e dá início a atribuição de classes e/ou aulas, seguindo o estabelecido no Artigo 31 desta Resolução e na seguinte ordem: a. constituição de jornada de trabalho ao docente, na qual já esteja incluído, formalizada com os registros na planilha eletrônica (Anexo I);
14/02/2020 14h00 6ªfeira	Comissão de Atribuição/ Remoção	b. atribuição de Carga Suplementar de Trabalho ao docente inscrito, formalizada com os registros na planilha eletrônica (Anexo I). c. ampliação de Carga Horária Semanal para o docente inscrito, formalizada com os registros na planilha eletrônica (Anexo I). d. Elabora Ata de Atribuição, informando os dados solicitados nos respectivos quadros e entrega na Gerência de Recursos Humanos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 34. Nas escolas com período integral de creche, o período de aula deverá ser integralmente atendido pelos docentes responsáveis pela classe.

Art. 35. Finda a atribuição de classes e/ou aulas, a Gerência de Recursos Humanos:

I - Extrai das Atas de Atribuição (Anexo VIII) e do Formulário de Resultado da Atribuição (Anexo IX) as informações a seguir:

a) docentes que reduziram a Carga Horária;

b) docentes que tiveram Carga Suplementar de Trabalho atribuída;

c) docentes que ampliaram a Carga Horária;

d) docentes que mudaram de sede;

e) classes e/ou aulas que permaneceram vagas em razão de servidores titulares que estão afastados, licenciados, exercendo funções gratificadas, com restrições médicas temporárias, prestando serviços em outra Secretaria, ou na Sede da Secretaria de Educação;

f) classes que permaneceram livres em razão de exonerações, aumento de quadro, docentes que declinaram da atribuição de classes na escola.

II - Informa a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos:

a) o disposto no Inciso I, Alíneas a, b, c e d para atualização de cadastro;

b) o disposto no Inciso I, Alínea e, para atribuição a docentes contratados por prazo determinado, habilitados em processo seletivo simplificado.

c) o disposto no Inciso I, Alínea f, para atribuição a docentes estatutários efetivos, habilitados em concurso público.

III - Informa às Unidades Educacionais quanto ao disposto no Inciso I, Alínea d, para atualização cadastral no SIEM, através do Anexo XI.

Art. 36. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Secretaria de Educação e Comissão de Atribuição/Remoção.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SE nº 14, de 5 de novembro de 2018.

Mauá, 20 de janeiro de 2020.

WAGNER CIPRIANO ARAUJO
Secretário Adjunto



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

FORMULÁRIO POLO/ITINERANCIA

NOME DO PEB II - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR-POLO

UNIDADES ESCOLARES ITINERANTES:

Nome e assinatura do responsável pela atribuição

Eu, Professor do Atendimento Educacional Especializado, estou ciente da presente Atribuição e do contido nos arts. 16 e seguintes da Resolução SE nº 04 de 20 de janeiro de 2020.

Nome e assinatura do Professor de Atendimento Educacional Especializado-AEE
